

REGULAMENTO DO PROJETO EMBAIXADORES DA ESTRADA REAL

O Projeto Embaixadores é uma ação do Programa Rede de Empresas Turísticas da Estrada Real coordenado pelo Instituto Estrada Real / FIEMG em parceria com a Secretaria de Estado de Turismo / Governo de Minas e com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e o Serviço Brasileiro de Apoio a empresas – SEBRAE.

O prazo de vigência do presente Projeto será de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 13/10/2008, podendo ser prorrogado por prazo indeterminado ou suspenso sem prévio aviso prévio.

O projeto tem como objetivo capacitar agentes de viagens e operadores turísticos de todo o território nacional sobre o destino Estrada Real, a fim de prepará-los para a venda de pacotes turísticos.

A capacitação será realizada através de curso à distância, via Internet, ministrado pelo Instituto Estrada Real e com apoio pedagógico do Núcleo de Educação a Distância do SENAI-MG.

Podem participar da capacitação os agentes e operadores turísticos que comprovarem, no ato da inscrição, vínculo empregatício com alguma Agência de Viagens ou Operadora de Turismo, de acordo com as regras estabelecidas neste regulamento.

Para participar da capacitação o agente de viagem - profissional responsável pela venda de pacotes turísticos em agências de viagens - deverá se cadastrar no site www.estrada-real.org.br/embaixadores, devendo ler e aceitar as condições de participação constantes deste regulamento. Para a efetivação do cadastro, além das informações solicitadas no formulário de inscrição, o agente deverá indicar o nome, telefone e e-mail do responsável pela agência ficando sua participação condicionada a autorização do mesmo como representante da referida empresa neste curso. Caso o agente de viagem seja o próprio responsável pela empresa, ele deve informar tal condição.

As agências de viagens que tiverem representantes cadastrados a participar do curso devem possuir cadastro no Sistema CADASTUR, do Ministério do Turismo.

Poderá haver no máximo dois participantes de cada empresa, por turma.

Terão prioridade para a participação no curso os profissionais que trabalham nas empresas que atendem os seguintes requisitos:

1) Operadores Turísticos filiados a Associação Brasileira das Operadoras de Turismo (BRAZTOA) e que participam de ações integradas entre o Instituto Estrada Real e a BRAZTOA.

2) Agências de Viagens, Operadoras Turísticas e Operadores Receptivos que vendem pacotes* da Estrada Real e que estão cadastrados no sistema CADASTUR do Ministério do Turismo. Para comprovação que as referidas empresas comercializam pacotes do destino, o(s) pacote(s) deve(m) estar disponibilizado(s) no site da agência/operadora. Além da divulgação no site, terão prioridade as empresas que também possuem material impresso com pacotes da Estrada Real.

* Consideramos pacote da Estrada Real aquele que possui identificação do destino Estrada Real em seu nome. Ex: Ecoturismo na Estrada Real – 5 dias.

3) Quantos aos operadores receptivos do estado de Minas Gerais serão priorizados aqueles que, além de atenderem os requisitos acima, também participem do Programa de Qualificação dos Receptivos Mineiros realizado pela Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais.

4) Quanto aos operadores receptivos que não comercializam pacotes turísticos e os de fora do Estado de Minas serão priorizados os que operam localmente os pacotes das agências de viagens e operadores turísticos que atendam aos critérios determinados neste regulamento.

As condições para inscrição não contempladas neste regulamento serão analisadas separadamente.

O Instituto Estrada Real reserva-se o direito de destinar até 20% das vagas em cada curso para os funcionários desta instituição, bem como para as Secretarias de Estado de Turismo de Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro e para o Sebrae.

Obterá a credencial de “Embaixador da Estrada Real” o agente de viagem que completar a carga horária e as atividades previstas durante o curso e que obtiver aproveitamento correspondente ou acima de 70% do conteúdo proposto.

São direitos do agente de viagem no projeto Embaixadores da Estrada Real:

- a) Uso das peças promocionais do projeto (certificado; mini banner para ser colocado na agência identificando que ali existe um especialista no destino Estrada Real; uma miniatura do marco da Estrada Real para ficar sobre a mesa do agente). As peças serão de propriedade do agente de viagem, fazendo com que o mesmo possa levar consigo caso mude de agência.
- b) Ter o seu nome divulgado no site da Estrada Real.
- c) Receber comunicação oficial do Instituto Estrada Real sobre as ações realizadas pelo Programa Rede de Empresas Turísticas da Estrada Real.

São deveres do agente de viagem no projeto Embaixadores da Estrada Real:

- a) Zelar pela qualidade no atendimento e prestação de serviços.
- b) Informar ao Instituto Estrada Real sobre a sua saída da agência de viagem na qual trabalhava quando obteve o título de Embaixador da Estrada Real.
- c) Informar ao Instituto Estrada Real quando iniciar suas atividades em outra agência de viagem.
- e) Expor em local visível ao público as peças promocionais do projeto (certificado, mini banner, marco em miniatura).

As agências de viagens representadas e os respectivos agentes de viagens credenciados estarão sujeitos a ceder gratuitamente o direito de uso de seus nomes, imagem e som de voz ao Instituto Estrada Real e seus parceiros, com vistas à divulgação do resultado deste projeto em filmagens, fotografias, textos escritos e gravações, a serem veiculados na mídia em geral.

Ao concluir sua inscrição no site www.estradareal.org.br/embaixadores o participante estará concordando com todas as normas contidas no presente regulamento, sendo os casos omissos e as dúvidas porventura suscitadas solucionadas pelo Instituto Estrada Real.

CLIQUE NO LINK ABAIXO E FAÇA SUA INSCRIÇÃO.

www.estradareal.org.br/embaixadores/inscricao.asp